

Sociedade em comum

DESCOMPLICANDO A ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL INFORMAL

A sociedade em comum é uma forma jurídica de associação de pessoas para a realização de um objetivo, geralmente econômico, sem que a formalização de um contrato social escrito e registrado seja uma exigência inicial. Ela é caracterizada pela informalidade, mas não pela inexistência de regras.

Como Funciona?

Os sócios em uma sociedade em comum contribuem com bens, dinheiro ou serviços para a formação de um patrimônio comum que será utilizado para atingir o objetivo social.



CARACTERÍSTICAS

Principais



Informalidade:
Não exige registro em Junta Comercial ou contrato social escrito para sua constituição.



Intuitu Personae:
Geralmente baseada na confiança mútua entre os sócios.



Responsabilidade Ilimitada:
Os bens particulares dos sócios podem ser usados para quitar dívidas da sociedade.

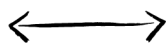


Prova da Existência:
A existência da sociedade pode ser provada por todos os meios de prova admitidos em direito (testemunhos, documentos, etc.).

VANTAGENS



Simplicidade na Constituição:
Fácil de iniciar, sem burocracia.



Flexibilidade:
Permite adaptações rápidas às necessidades dos sócios.



DESVANTAGENS



Responsabilidade Ilimitada:
Grande risco para o patrimônio pessoal dos sócios.



Dificuldade de Prova:
A falta de formalização pode gerar disputas e dificuldades na prova de direitos e deveres.



Restrições Bancárias:
Pode enfrentar dificuldades para abrir contas bancárias ou obter crédito como pessoa jurídica.

Aspectos Legais:

O Código Civil Brasileiro (Art. 986 e seguintes) trata da sociedade em comum, antes conhecida como sociedade de fato ou sociedade irregular. Ele estabelece a responsabilidade dos sócios e a possibilidade de prova de sua existência.



Bibliografia

Referência Bibliográfica:

- <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/yj6WzVDLPLscCtPjYVF7BHh/?format=html&lang=pt>
- <https://jus.com.br/artigos/105573/sociedade-em-comum-conheca-suas-caracteristicas-e-o-que-diz-a-legislacao-civil>
- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-conceito-de-sociedade-em-comum-ate-o-atual-codigo-civil/558495606>
- <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/yj6WzVDLPLscCtPjYVF7BHh/?format=html&lang=pt>